### Versão CONSOLIDADA pelo Ato TRT13 SGP Nº 165/2021

ATO TRT SGP N.º 286, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre questões procedimentais relativas ao regime de teletrabalho e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a recomendação do Conselho Nacional de Justiça para que os órgãos do Poder Judiciário fixem um prazo máximo para o regime de teletrabalho por servidor (art. 22 da Resolução n.º 227/2016);

considerando a orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para que os Tribunais promovam, sempre que possível, o revezamento de servidores autorizados a realizar o teletrabalho, para que todos possam ter acesso a essa modalidade de trabalho (inciso V do art. 5º da Resolução CSJT n.º 151/2015);

considerando que o regime de teletrabalho não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em atividade da respectiva equipe, devendo vivenciar a cultura organizacional (§ 2º do art. 5º da Resolução CNJ n.º 227/2016 e §§ 7º e 8º do art. 5º da Resolução CSJT n.º 151/2015);

considerando a necessidade de reuniões periódicas do servidor em regime de teletrabalho com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos (inciso III do §3º do art.6º e inciso VI do art. 9º da Resolução CNJ n.º 227/2016 c/c inciso IX do art.13 da Resolução CSJT n.º 151/2015);

considerando a vedação da realização de teletrabalho por servidores que estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge (alínea "f" do inciso I do art. 5º da Resolução CNJ n.º 227/2016);

considerando que o servidor em teletrabalho deve atender prontamente às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração (inciso II do art. 9º da Resolução CNJ n.º 227/2016 e inciso I do art. 13 da Resolução CSJT n.º 151/2015);

considerando a distinção na dinâmica de funcionamento e nas atividades das Varas do Trabalho e dos Gabinetes de Desembargadores, notadamente quanto ao atendimento ao público;

considerando a dificuldade de lotar servidores nas unidades do interior;

considerando que a política interna de Tecnologia da Informação, voltada a garantir que os processos internos fluam corretamente, tem como pilares a confidencialidade, a integralidade e disponibilidade dos dados;

considerando a necessidade de aperfeiçoar continuamente os procedimentos do regime de teletrabalho no âmbito deste Regional;

considerando que compete à Presidência aprovar a realização de teletrabalho pelos servidores e dirimir os casos omissos (§8º do art. 3º e art. 13 da Resolução Administrativa n. 062/2018 deste e. Tribunal),

#### RESOLVE:

- Art. 1º Dispor sobre questões procedimentais do regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
- Art. 2º A adesão do servidor ao regime de teletrabalho será precedida de declaração expressa em que conste, além do preenchimento dos requisitos legais, informações quanto:
  - I ao local de residência e domicílio; (alterado pelo ATO TRT SGP Nº 165/2021)

#### Assim dispunha o inciso alterado:

- I ao local de residência e domicílio no âmbito da 13ª Região e ciência da vedação da realização de teletrabalho fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar cônjuge (art. 84 da Lei nº 8.112/1990);
- II- obrigação de respeitar o horário de realização do teletrabalho no período das 6 às 22 horas;
- III proibição da utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV- proibição de estabelecer contato, de qualquer tipo, com partes ou advogados vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho;
- V- obrigação de salvar os arquivos, relacionados às atividades diárias, na "área K" da respectiva unidade de lotação; e
- VI- adequação da estrutura em que executará o teletrabalho às exigências regulamentares de ergonomia e requisitos mínimos dos equipamentos de informática, podendo, se necessário, solicitar a orientação técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação SETIC.
- Art. 3º O quantitativo de dias estabelecido no art. 4º da Resolução nº 062/2018 para comparecimento presencial do servidor em teletrabalho à unidade de lotação no mínimo 10(dez) dias por ano deve ser fracionado por quadrimestre. (<u>alterado pelo ATO TRT SGP</u> Nº 165/2021)

Parágrafo único. A exigência referente ao fracionamento do quantitativo de dias não se aplica às seguintes situações:

- I- ao servidor com residência fora da 13ª Região;
- II- em situações excepcionais, desde que fundamentadas pelo servidor e pelo gestor da unidade, mediante autorização do Presidente; e
- III- a critério do respectivo Desembargador para os servidores lotados em gabinete de Desembargador." (NR)

### Assim dispunha o art. alterado:

- Art. 3º O quantitativo de dias estabelecido no art. 4º da Resolução n.º 062/2018 para comparecimento presencial do servidor em teletrabalho à unidade de lotação no mínimo 10 (dez) dias por ano -, deve ser fracionado por quadrimestre.
- Art. 4º Fica autorizado o teletrabalho para o servidor no exterior, desde que no interesse da Administração, de forma fundamentada e mediante autorização do Presidente. (NR).(alterado pelo ATO TRT SGP Nº 165/2021)

# Assim dispunha o art. 4° alterado:

- Art. 4º O teletrabalho poderá ser autorizado ao servidor com residência fora da 13ª Região:
- I ao servidor com direito à licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), na forma do art. 84 da Lei nº 8.112/1990;
- II em situações excepcionais, dentro do território nacional, desde que fundamentadas pelo servidor e pelo gestor da unidade, mediante autorização do Presidente; e
- III a critério do respectivo Desembargador, dentro do território nacional, para os servidores lotados em Cabinete de Desembargador.
- Parágrafo Único. A exigência referente ao fracionamento do quantitativo de dias para comparecimento presencial do servidor em teletrabalho à unidade de lotação, referida do art. 3º, não se aplica às situações elencadas nos incisos I, II e III.
- Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos deveres estabelecidos ao servidor em regime de teletrabalho, ou em situação de denúncia motivada e identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao gestor da unidade, o qual comunicará o fato ao Presidente do Tribunal para lavratura, se for o caso, de ato formal do desligamento.

Parágrafo Único. Além do desligamento do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, quando for o caso.

- Art. 6º O Tribunal promoverá, sempre na 2ª quinzena do mês de setembro, oficina anual de capacitação e troca de experiências para os servidores em teletrabalho e respectivos gestores.
- § 1º É obrigatória a participação de todos os servidores em regime de teletrabalho, inclusive daqueles que não residem na 13ª Região (art. 3º) e respectivos gestores na oficina anual referida no caput deste artigo. (alterado pelo ATO TRT SGP Nº 165/2021)

## Assim dispunha o § 1º alterado:

- § 1º É obrigatória a participação de todos os servidores em regime de teletrabalho, inclusive daqueles que não residem na 13ª Região (art. 4º), e respectivos gestores na oficina anual referida no caput.
- § 2º A não participação do servidor ou do gestor na oficina acarretará a imediata suspensão do regime de teletrabalho pelo prazo de 1 (um) ano, salvo apresentação de justificativa fundamentada a ser submetida ao Presidente deste Tribunal.
- Art. 7º O Juiz do Trabalho Substituto equipara-se a gestor da Unidade, referido no § 1º do art. 3º da Resolução Administrativa n.º 062/2018, em relação ao servidor que lhe presta assistência.
- Art. 8º O prazo máximo para o regime de teletrabalho por servidor será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento fundamentado do gestor quanto à impossibilidade ou inviabilidade de revezamento entre os servidores da respectiva unidade.

Parágrafo único. O prazo referido no caput será contado a partir da publicação deste Ato para os servidores que já estão no regime de teletrabalho.

Art. 9º Em caso de remoção de servidor em regime de teletrabalho, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal - SEGEPE informará o fato, no protocolo, para suspensão do regime de teletrabalho na mesma portaria de remoção.

Parágrafo Único. Novo requerimento deve ser protocolizado após a estipulação de metas e prazos com o gestor da unidade para a qual foi removido o servidor.

- Art. 10 O servidor em regime de teletrabalho deverá, anual e obrigatoriamente, submeter-se à realização de exames periódicos e à avaliação fisioterapêutica e psicológica até o final da primeira quinzena de setembro de cada exercício.
- § 1º Para os fins previstos no caput, o servidor deverá agendar data e horário junto ao Núcleo de Saúde deste Regional, unidade incumbida de controlar os agendamentos.
- § 2º O não comparecimento do servidor em teletrabalho, na data agendada para a entrega dos exames periódicos e/ou para a avaliação fisioterapêutica e psicológica, deverá ser comunicado, de forma imediata, à Presidência para fins de lavratura de ato formal do desligamento do servidor do teletrabalho.
- §3º Excepcionalmente, todos os servidores que aderiram ao regime de teletrabalho até 31 de dezembro de 2018 deverão submeter-se à realização de exames periódicos e à avaliação fisioterapêutica e psicológica deste exercício até o dia 29 de novembro de 2019.
- Art. 11 A apresentação de atestados médicos pelo servidor que estiver em regime de teletrabalho deve ser efetivada em até 3 (três) dias do seu afastamento, junto ao NUSA.

Parágrafo único. É facultado ao servidor em regime de teletrabalho, que se insira nas situações previstas nos incisos II e III do art. 3º deste Ato, entregar os atestados

médicos no Serviço de Saúde do TRT na região onde reside." (NR).(<u>alterado pelo ATO TRT SGP Nº 165/2021</u>)

# Assim dispunha o Parágrafo Único alterado:

Parágrafo Único. É facultado ao servidor em regime de teletrabalho, que se insere nas situações previstas nos incisos II e III do art. 4º, entregar os atestados médicos no Serviço de Saúde do TRT da região onde reside.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se no DA\_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente